

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.498

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.282 — DE 11 DE JUNHO DE 1957

Abre crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para captação e bombeamento de água do rio Guamá para a represa de "Água Preta".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.428, de 3-6-957, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.494, de 5-6-957,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) destinado a fazer face aos encargos com a execução das obras de captação e bombeamento de água do rio Guamá para a represa de "Água Preta" do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Art. 2.º As despesas de que trata o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.283 — DE 11 DE JUNHO DE 1957

Cria duas (2) escolas de 1.ª entrância nos lugares Vila Nantes e Bacuri, no alto Caracará, município de Cachoeira do Arari.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a conveniência do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas, por conveniência do ensino, duas (2) escolas de 1.ª entrância, nos lugares Vila Nantes e Bacuri, no alto Caracará, no município de Cachoeira do Arari.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.284 — DE 11 DE JUNHO DE 1957

Isenta de impostos e taxas estaduais a Empresa de Pesca e de Frigoríficos Paraenses e Amazônicos, Limitada, estabelecida na cidade de Maracanã, com escritório nesta Capital, à rua Manoel Barata, 146.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual e nos termos da Lei n. 47-A,

de 24 de dezembro de 1947, bem assim o processo n. 0298, protocolado na SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica isenta de todos os impostos e taxas estaduais, excetuados os de exportação, a Empresa de Pesca e de Frigoríficos Paraenses e Amazônicos, Limitada, estabelecida na cidade de Maracanã, com escritório nesta Capital, à rua Manoel Barata, 146, tendo por objetivo a exploração, a industrialização (inclusive conservas enlatadas de pescado, farinha de peixe, óleo de peixe enlatado e em tambores), comércio, importação e exportação de pescado, com os respectivos serviços de carregamento, venda avulsa, etc.

Parágrafo Único. A isenção a que se refere este artigo perdurará pelo prazo de dez (10) anos.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 172 — DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, por conveniência da administração, no Educandário Nogueira de Faria, o inspetor Delfino da Costa Marques, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, até 31 de dezembro de 1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 173 — DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Juiz Eleitoral de Cametá, para servir no certório eleitoral daquela Zona, a Professora Angélica Cabral Francés, lotada no grupo escolar D. Romualdo de Seixas, naquela cidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 174 — DE 11 DE JUNHO DE 1957

O General Governador do Estado, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, e

Considerando a imperiosa necessidade de dar ao ensino primário em nosso Estado mais eficiência melhor organização e nível mais elevado ao corpo docente, de cujas condições poderão advir resultados mais satisfatórios para a educação da infância paraense;

Considerando que a legislação em vigor estabelece e exige condições para preenchimento dos cargos de Professor das diferentes entrâncias existentes no Quadro Único do funcionalismo estadual;

Considerando, finalmente, que os resultados almejados só poderão ser conseguidos pela fiel execução da lei;

RESOLVE:

Determinar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura que faça cumprir rigorosamente os dispositivos legais que regem as nomeações para o cargo de Professor, na Capital e no interior do Estado, fiscalizando e controlando todas as propostas que lhe forem dirigidas e somente permitindo o encaminhamento das mesmas ao Departamento do Pessoal, após o preenchimento das condições exigidas pelos candidatos ou seus representantes quando impossibilitados de vir a esta Capital.

Determina, igualmente, que essa Secretaria proponha ao Governo os atos necessários sempre que seja constatado não preencher as condições exigidas, qualquer professor já nomeado e sem estabilidade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 175 — DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir, por conveniência do ensino, as seguintes Diretoras de Grupo Escolar da capital:

Ana Tomé da Rocha Pereira, para o Grupo Escolar Cornélio de Barros;

Olga Barreto Gomes, para o Grupo Escolar Augusto Montenegro;

Resolve, ainda, tornar sem efeito a Portaria n. 160, de 23 de maio findo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 176 — DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura a professora de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, Maria José Melo, até 31 de dezembro de 1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear o 3.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado Osmar da Silva Cruz para exercer a função de comissário de polícia na vila de Maiauatá, município de Igarapé-Miri, vago com o falecimento de Miguel Corrêa dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Harriette Moreira Xavier, do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elizabeth Raimunda Mendes da Silva, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Muaná, 60 dias de licença-repouso, a contar de 16 de abril a 14 de junho do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BÊNEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe

Materia paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S**CAPITAL :**

| | | |
|-----------------------|------|--------|
| Anual | Cr\$ | 800,00 |
| Semestral | " | 500,00 |
| Número avulso | " | 2,00 |
| Número atrasado | " | 3,00 |

ESTADOS E MUNICIPIOS :

| | | |
|-----------------|------|----------|
| Anual | Cr\$ | 1.000,00 |
| Semestral | " | 600,00 |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

| | | |
|--|------|----------|
| 1 Página de contabilidade, 1 vez | Cr\$ | 1.200,00 |
| 1 Página comum, uma vez | " | 900,00 |
| Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento. | | |
| De 5 vezes em diante, 20 %, idem. | | |
| Cada centímetro por coluna — | Cr\$ | 10,00. |

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenaide Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Comandante Castilho França, município de Vigia, 90 dias de licença-reposo, a contar de 29 de abril a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957.
Gal. Brig. **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gracila Costa Cardoso, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Arapiranga, município de Vigia, 90 dias de licença-reposo, a contar de 29 de abril a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ermínia Brabo Sousa da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arapiranga, município de Vigia, 90 dias de licença-reposo, a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Nascimento Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas Reunidas de Bujarú, 90 dias de licença-reposo, a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Sampaio, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença para tratamento de saúde,

a contar de 8 de março a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Campos Cunha, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marisa Ferreira da Costa e Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Vigia, 90 dias de licença-reposo, a contar de 6 de abril a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Crisolete Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Silvío Nascimento, município de João Coelho, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1-9-945 a 1-9-955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Bráulio Tupy de Azevedo, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença-reposo, a contar de 18 de abril a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Denebola Cavaleiro de Macedo Klautau Leão, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença para tratamento de saúde,

a contar de 9 de março a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Bittencourt Peres ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Cametá, 90 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 9 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ribeiro Vaz da Silva, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, padrão C, do Quadro Único, lotada no Serviço de Educação Física, 90 dias de licença-reposo, a contar de 6 de maio a 3 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rodrigo Octávio da Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de Preparador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a exoneração de Hilda Souza Cavalcante de Albuquerque.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Assumpção, para exercer, em substituição o cargo de Inspetor Escolar, padrão G, do Quadro Único, lotado na 11.ª Zona — Sede em Cametá, durante o impedimento do titular efetivo, sr. Joaquim Serrão de Castro Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 22 de maio de 1957, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Carlos Bósco Sabeia, para exercer, em substituição, o cargo de Inspetor Escolar, padrão

G, do Quadro Único, lotado na 11.ª Zona — Sede em Cametá, durante o impedimento do titular efetivo sr. Joaquim Serrão de Castro Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Moraes Quadros, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Quadros de Lima, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Darci da Rocha Lameira Ramos, para exercer interinamente o cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item V, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlete Lima Puga, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item V, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivete Nazaré Dias, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graziela Ferreira Braga, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de dezembro do ano de 1956 a 8 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Erolides Pinto Frota Aguiar no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Monteiro Alves de professor de 3.ª entrância, padrão C, com exercício em grupo escolar da Capital, para 2.ª entrância, padrão C, lotada em grupo escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arminda da Rocha Cordeiro, ocupante do cargo de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola reunida de Irituia, para o grupo escolar de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário do Estado do Governo.

Ofícios:
N. 699, da Secretaria de Estado do Governo. — De acordo.

S/n, da Associação Paraense de Servidores Públicos. — De acordo. Pergunte-se quanto deu por conta. Oficie-se ao S. O. T. V. para mandar examinar e avaliar o prédio.

N. 108, da Garage do Estado. — De acordo.

N. 283, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Manoel de Azevedo Pontes. — Aguardar.

S/n, da Prefeitura Municipal de Itupiranga. — Entregue-se, mas o Estado auxiliou o Município por ocasião da última enchente do Tocantins.

S/n, do Representante do Governo do Pará junto ao Petróleo Brasileiro S. A. — Ao S. E. G., para depois de examinadas as comunicações do representante do Estado junto a Petrobrás, remeter para a Sec. de Finanças.

N. 159, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — Acusar e agradecer.

N. 45, do Educandário "Nogueira de Farias". — Ao S. I. J. para informar se houve autorização para estas obras e porque verba correram as despesas.

S/n, do Educandário "Jesus de Nazaré". — Ao S. E. G. para entrar em entendimentos com o Educandário, a fim de ser atendido o que é pedido.

N. 439, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Proceda-se de acordo com a Lei.

N. 158, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. — Ciente. Ao S. E. G. para arquivar.

N. 394, da Secretaria de Estado de Finanças, propondo a aposentadoria do Coletor Raimundo Hipólito do Vale. — Determino seja decretada a aposentadoria do Coletor Estadual em Santos, Raimundo Hipólito do Vale, nos termos da Lei e de acordo com o parecer jurídico do D. P. Ao D. P. para o devido ato.

N. 207, da Imprensa Oficial, em que é interessado o Sr. Raimundo Walter dos Santos. — Ao S. E. G. Determino uma sindicância sobre o que ocorre entre o funcionário Raimundo Walter

dos Santos e um seu colega. S/n, da Associação Paraense de Servidores Públicos. — Ao S. E. G. para ler e opinar-me. Acaba de passar por minhas mãos um expediente desta Associação, pedindo-me um pagamento para aquisição de uma casa para funcionar a A. P. S. P.

N. 1345, de Hilário de Sena Lopes, escrivão da Delegacia de Polícia de Oriximiná. — Informe a S. E. F.

N. 2144, de Mariana Leão Dias. — Informe o D. P.

N. 2145, de Ildia Penteira Ribeiro. — Ao S. F. para os devidos fins.

N. 2150, de Adalberto Chaves de Carvalho. — Ao exame e parecer do D. P.

N. 2147, de Izaias Lopes de Barros. — Indeferido.

N. 2149, de João Paulino da Costa. — Informe a S. E. F.

N. 2146, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, P/N. — Pague-se. Ao S. F.

N. 2142, de Francisca Andrade Costa. — Como pede. Ao DP, para a devida rescisão.

Telegrama:
N. 1352, de Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal de Itaituba. — Não é possível, soldado ser comissário. Ao S. I. J.

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 10 — DE 7 DE JUNHO DE 1957

O Secretário de Estado do Governo, no uso de suas atribuições, etc.

RESOLVE:

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, elogiar o Capitão Antenor Augusto da Silva, encarregado da Garage do Estado, pela organização do seu serviço que resultou em economia aos cofres do Estado, fazendo com os recursos da Garage sob sua administração, todos os serviços de lavagens, lubrificação e pulverização dos carros oficiais do Estado.

Cumprase, dê-se ciência e publique-se.

Secretaria de Estado do Governo, em 7 de junho de 1957.

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

Despachos exarados pelo Sr. Secretário:
 Offícios:
 Em 11-6-1957.

S/n. da Associação Paraense de Servidores Públicos. — Junte-se o expediente anterior da A. P. S. P., e volte-me a despacho. Ao S. E.

S/n. do Representante do Governo do Pará, junto ao Petróleo Brasileiro S/A. — Encaminhe-se ao S. E. F. para que se digne informar se a cautela provisória relativa às demais 218.315 ações da Petrobrás, estão depositadas no Tesouro do Estado.

S/n. do Educandário "Jesus de Nazaré". — Ao D. E. Convide-se o signatário, o quem o represente, a comparecer com urgência a esta Secretaria.

N. 8, da Prefeitura Municipal do Acará. — Arquive-se.

S/n. do Ginásio "Santa Rosa". — Arquive-se.

S/n. do Diretório do P. S. D., em Igarapé açú. — Encaminhe-se ao Sr. Secretário de Finanças, para parecer, nos termos do despacho governamental.

N. 668, da Secretaria de Estado de Saúde Pública. — Junte-se cópia do ofício n. 685/57, e volte-me a despacho.

N. 120, da Garage do Estado. — Encaminhe-se ao S. E. F.

N. 119, da Garage do Estado. — Encaminhe-se a folha, com ofício, ao S. E. F.

N. 108, da Garage do Estado. — Arquive-se.

N. 721, da Secretaria de Estado de Finanças. — Ao S. E. G., para a devida mensagem à Assembléia Legislativa.

N. 2151, de Joaquim Barbosa Filho. — Inicialmente informe a D. E.

N. 3, da Inspeção da Guarda Civil. — Arquive-se.

N. 721, da Secretaria de Estado de Finanças. — Ao D. P. para informar quais os cargos vagos que devem ser extintos, bem como, quais os cargos da direção e chefia que estão providos em caráter efetivo.

N. 217, do Tribunal de Contas do Estado do Pará. — Acusar e agradecer.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Roberto de Albuquerque.

Representante do Governo no ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Roberto de Albuquerque, Sinaileiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito.

— Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) Antonio Pantoja da Silva — Benedito Iordides Santo Ferreira.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Olival Bezerra da Silva.

Representante do Governo no ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Olival Bezerra da Silva, Sinaileiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba

Delegacia Estadual de Trânsito — Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) Antonio dos Santos Matos — Anselmo Barreto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Almério Benedito Sales.

Representante do Governo no ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Aldério Benedito Sales, Sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito.

— Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) Aldeonor Barata Penafide — Osvaldo Gomes Barbosa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Edmilson Soares Moraes.

Representante do Governo no ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Edmilson Soares Moraes, Sinaileiro da Delegacia de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito.

— Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) Pedro Vitor do Couto — Osvaldo Gomes Barbosa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Brasil Alves de Freitas.

Representante do Governo no ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Brasil Alves de Freitas, Sinaileiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito.

— Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) Manoel de Azevedo Tavares — Raimundo Caetano de Souza Castro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Osvaldo Barros de Melo.

Representante do Governo no ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Osvaldo Barros de Melo, Sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito.

— Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) Manoel de Azevedo Tavares — Raimundo Caetano de Souza Castro.

necessário registro. (a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) Raimundo Mozart Cruz de Magalhães — Raimundo Caetano de Souza Castro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Deusdeth Teixeira Gomes.

Representante do Governo no ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Deusdeth Teixeira Gomes, Sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito.

— Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) Saturnino Braga e Silva — Aldenor Barata Penafide.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Ebenezer Souza.

Representante do Governo no ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Ebenezer Souza, Sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito.

— Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) Ismael Alves Teixeira — Osvaldo Barros de Melo.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Barbosa Lima.

Representante do Governo no ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — João Barbosa Lima, Sinaileiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito.

— Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) Manoel de Azevedo Tavares — Raimundo Caetano de Souza Castro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Floriano Roberto Gonçalves Ferreira.

Representante do Governo no ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Floriano Roberto Gonçalves Ferreira, Guarda Civil de 3a. Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil.

— Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação Tab. 33 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) Manoel de Azevedo Tavares — Raimundo Caetano de Souza Castro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Daniel Vieira da Silva.

Representante do Governo no ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Osvaldo Barros de Melo, Sinaileiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito.

— Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) Arthur Thiago da Costa Pereira — Anselmo Barreto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Sandoval de Sena.

Representante do Governo no ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Sandoval de Sena, Sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito.

— Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) Anselmo Barreto da Silva — Raimundo Caetano de Souza Castro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Daniel Vieira da Silva.

Representante do Governo no ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Daniel Vieira da Silva, Sinaileiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito.

— Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) Aluisio Gomes da Silva — Pedro de Vastro Vitor.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Floriano Roberto Gonçalves Ferreira.

Representante do Governo no ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Floriano Roberto Gonçalves Ferreira, Guarda Civil de 3a. Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil.

— Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação Tab. 33 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) Manoel de Azevedo Tavares — Raimundo Caetano de Souza Castro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Osvaldo Barros de Melo.

Representante do Governo no ato o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Osvaldo Barros de Melo, Sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito.

— Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

para a Secretaria do Interior e Justiça.
Data e Vigência: — O contrato foi firmado em... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização

se o referido Tribunal denegar o necessário registro.
(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: — (aa.) João José de Siqueira Mendes — Abelardo Martins do Nascimento.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29/5/57

Petições:

0250 — José Lúcio Gonçalves, mineiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Ao D. P.

0281 — José Batista de Lima, residente no município de Cachoeira do Arari, pedindo providências — Já tendo sido providenciado, arquivar-se.

0302 — Distribuidora de Gêneros Alimentícios Limitada, nesta cidade, pedindo isenção de impostos — A D. E., para encaminhar.

Ofícios:

N. 241, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, sobre a Sra. Raimunda Souza, Vizeu — A D. E., para cumprir.

N. 226, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o Acórdão n. 224, do mandado de segurança requerido pela Sra. Ana Mousinho da Moda — Ao D. P., para cumprir e devolver.

N. 227, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 825, sobre o mandado de segurança requerido pela Sra. Maria Divani Machado Veiga — Ao D. P., para cumprir e devolver.

N. 315, da Assembléia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n. 107 — A D. E., para acusar e arquivar.

N. 325, da Assembléia Legislativa, anexo a Resolução n. 8, sobre a execução do serviço de abastecimento de água na cidade de Ananindeua — A D. E., para os fins devidos.

N. 23, da Loteria do Estado do Pará, anexo as guias de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 700.000,00, referente ao mês de abril. Ao Excmo. Sr. General Governador do Estado.

Sjn, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Capital, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para proceder conforme a orientação do Governo.

N. 1702, da Secretaria de Educação e Cultura, propondo a nomeação de Francisco Cerdeira de Miranda, para membro do Conselho Escolar de Curralinho — A D. E., para baixar ato.

N. 1716, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo o decreto que cria duas escolas de 1ª, 2ª e 3ª séries, nos lugares Vila Nantes e Bacuri, no município de Cachoeira do Arari e Portarias, sobre Delmino da Costa Marques, Inspetor, Angélica Cabral Trancés — A D. E., para registrar, publicar e arquivar.

N. 276, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, pedindo a publicação de edital em que é interessada Dionísia Rodrigues de Oliveira — A D. E.

N. 293, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação de João Maria Soares, para o cargo de 2º Fiscal de Trânsito — A superior consideração do Excmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 294, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do investigador Domingos de Macedo Moura — O D. P., para exame e parecer.

N. 98, do Tribunal de Con-

tas do Estado, sobre o registro de reforma do soldado Raimundo Alves Cavalcante — A D. E., para providenciar.

N. 100, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de José Rodrigues de Magalhães, lotado no D. E. A. — Ao D. P.

N. 296, do Tribunal de Contas do Estado, faz solitação — A D. E., para encaminhar.

N. 28, da Academia Paranaense de Letras, pedindo providências — A S. F., a fim de que seja informado haver o Excmo. Sr. General Governador do Estado determinado o pagamento dos aluguéis correspondentes ao ano corrente.

Em 6/6/57

N. 241, da Assembléia Legislativa, sobre o projeto de lei que solicita a concessão do pedúlio à D. Heloisa de Macedo Lins — A fim de que esta Secretaria se manifeste em parecer solicite-se da S. F., informações a respeito.

N. 287, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0268, de Luiz Teixeira Gomes, lotado no mesmo, pedindo férias — De acordo com o deferimento. Volte ao DESP.

N. 390, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício n. 58, do Quartel General da 8ª Região Militar — Autorizo.

N. 223, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo cópia do ofício do Juiz de Direito de Altamira, pedindo providências — A D. E., para oficial ao Presidente do T. J. E.

N. 133, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, anexo a petição n. 0306, de Hermogenes Cardoso, residente em Alenquer, pedindo providências — A D. E., para solicitar informações do delegado de polícia de Alenquer.

Sjn, do Batalhão de Infantaria, P. M. E., apresentação de praças — Ciente. Arquivar-se.

Sjn, da Secretaria Municipal de Belém — Dé-se conhecimento e arquivar-se.

Sjn, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 2, da Promotoria Pública de Castanhal, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 489, da Inspetoria Regional de D. Defesa Sanitária Animal, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 143, da Câmara Municipal de Belém — Ciente. Arquivar-se.

N. 28, da Delegacia de Polícia de Irituia, sobre o pedido de material — A D. E.

N. 4, do Juízo de Direito da Comarca de Breves, pedindo a publicação de edital, em que é interessado o Sr. Rui Custódio — A Imprensa Oficial.

N. 5, do Juízo de Direito da Comarca de Breves, pedindo a publicação de edital de citação de Eduardo Pamplona Barros e José Ribeiro da Silva — A Imprensa Oficial.

Sjn, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 1784, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo as portarias sobre as professoras, Maria José Mela, Ana Tomé da Rocha Pereira, Olga Barreto Gomes — A D. E., para os fins devidos.

N. 441, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício n. 98, da D. I. e Capturas, prestando informações — Encaminhe-se ao Excmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 305, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0300, de Zúlia de Brito Manso Flexa, funcionária, pedindo licença-saúde — Ao D. P.

Telegramas:
N. 216, de Raimundo da Costa Sampaio, delegado de polícia de Almeirim — Ciente — Arquivar-se.

N. 218, de Pedro Nogueira Costa, comissário de polícia de Belém — Ciente. Arquivar-se.

N. 221, de Manoel Saraiva da Rocha, comissário de polícia de Chaves — Ciente. Arquivar-se.

N. 222, de Eduarda Mendonça, delegado de polícia de Alenquer — Dé-se ciência a parte interessada e arquivar-se.

N. 223, de Pito Franco do Vale, delegado de polícia de Vizeu — Agradecer e arquivar.

N. 225, de José Soares, Belém — Agradecer e arquivar.

N. 226, de Manoel Saraiva da Rocha, comissário de polícia de Chaves — Agradecer e arquivar.

N. 238, de Waldemar Guimarães, Rio de Janeiro — Ciente. Arquivar-se.

Cartas:
N. 76, de Julião Galúcio Pereira, Juruti — Arquivar-se.

N. 90, de M. Linhares de Lacerda, Curitiba, pedindo um exemplar da lei, sobre a alienação e concessão de terras de domínio deste Estado — A D. E., para providenciar.

N. 91, de Raimundo Pinheiro Albuquerque, delegado de polícia de Curuçá — Mandar cha-

mar o escrivão de polícia de Curuçá.

N. 92, de Plínio dos Santos, Cocal, S. S. da Boa Vista — A superior consideração do Excmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 93, de João Franco Sarmiento, Santarém, pedindo providências — A D. E., para informar.

Ofícios:
N. 3, da Inspetoria da Guarda Civil, fazer solitação — Providenciado. Arquivar-se.

Sjn, da Polícia Militar, assunto solucionado, arquivar-se.

Boletins:
N. 124, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 1/6/57 — Ciente. Arquivar-se.

N. 125, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 3/6/57 — Ciente. Arquivar-se.

N. 126, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 4/6/57 — Ciente. Arquivar-se.

N. 127, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5/6/57 — Ciente. Arquivar-se.

N. 103, da Polícia Militar, serviço para o dia 1/6/57 — Ciente. Arquivar-se.

N. 104, da Polícia Militar, serviço para o dia 4/6/57 — Ciente. Arquivar-se.

N. 120, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 26/5/57 — Ciente. Arquivar-se.

N. 121, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28/5/57 — Ciente. Arquivar-se.

N. 122, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 29/5/57 — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 6/6/57
N. 2573, da Soc. Beneficente S. Braz — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 2610, de R. Neto de Matos — Verificado entregue-se.

Sjn, da Comissão de Construção de Base Navais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 508, da Inspetoria Regional em Belém — Embarque-se.

N. 141, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 23, da Contadoria Geral da República (Ministério da Fazenda) — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

Ns. 2919, de Antonio Nascimento e 2620, da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 2507, da Companhia Industrial do Brasil — A 2ª. Seção.

N. 2631, da Cia. Automotriz Brasileira — Verificado embarque-se.

N. 511, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

Ns. 2617, do Templo Israelita Portas do Céu; 2616, da Junta Estadual de Depósitos de C. P. E.; 2614, de Alberto Coelho e 2613, de Alves Vidigal & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 50, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Arquivar-se.

Ns. 2613, de Alves Vidigal & Cia.; 2614, de Alberto Coelho; 2619, de Antonio Nascimento e

141, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 2635, de Moller S. A. — Ao Chefe do Posto Fiscal da D. Romualdo de Seixas para providenciar e informar.

Ns. 2636 a 2639, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

N. 32, do Ministério da Fazenda — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 2625, do Colégio N. S. de Nazaré — Verificado embarque-se.

N. 2626, da União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7º. Dia — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Em 7/6/57
Ns. 2614 e 2649, do Banco de Crédito da Amazônia — Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Posto Fiscal do Cais do Porto para providenciar e informar.

N. 499, da Inspetoria Regional em Belém — Verificado embarque-se.

N. 70, da Estação de Fomento Agrícola de Belém — Embarque-se.

N. 2652, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

N. 2650, de José de Queiroz Moreira — Certifique-se.

N. 2651, de José Duarte Bandeira — Verificado embarque-se.

Ns. 2654 e 2653, de Simão Roffé & Cia. 2624, de J. R. da Silva Fontes; 2624 2227, 2243, do Serviço de Saúde Pública e 93, 94, 95 do Ministério da Saúde — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

Ns. 115, 116, 117 e 4 do Quartel General (1ª. Zona Aérea) — Embarque-se.

N. 2499, de José Leofercia

de Moraes — A vista da informação, supra aguarde-se a manifestação do interessado sobre o assunto — A 1.ª Secção.

N. 2557, de Anízio Joaquim de Almeida — A vista da informação acima aguarde-se o interessado para que diga quando pretendo efetuar o embarque requerido — A 1.ª Secção.

Comunicação de Romeu Pereira — A 2.ª Secção.

N. 2501, de Procidônio Soares e 2503, de Oscar Guajariño de Oliveira; n. 2517, de Luiz de Castro Moura; 2609, de São José de Ribamar Industrial Ltda. e 2584, de Queiroz Rep. Ind. e Comércio Ltda. — As 1.ª e 2.ª Secções para os devidos fins.

N. 2659, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal da D. Romualdo de Seixas para assistir e informar.

N. 2577, de Durval Celso Brito — As 2.ª e 2.ª Secções para os devidos fins.

N. 2559, de Raimundo Gomes da Costa — A 2.ª Secção e posteriormente, à 1.ª para os devidos fins.

Ns. 2498, de José Amadeu e 2485, de Raimundo Almeida — As 1.ª e 2.ª Secções, respectivamente para os devidos fins.

N. 2496, de Aranha Raimundo — A vista da informação prestada pela funcionária encarregada do serviço em apreço de firo o presente requerimento mandando que sejam expedidas as segundas vias dos atestados 1080 e 2046 e feitas as devidas anotações.

N. 2661, de Daniel Flavio Schwab — Verificado embarque-se.

Ns. 2498, de José Amadeu — As 1.ª e 2.ª Secções, para os devidos fins.

Em 8/6/57

N. 411, do SAPS — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

Ns. 2668, do Norte Brasileira de Explosivos Ltda.; S/n. do Serviço Social da Indústria; 151 e 152, do Estabelecimento Regional de Subsistência; 2669, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul e S/n. de Augusto Meira Filho — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 2597, da Companhia Industrial do Brasil — A 2.ª Secção.

S/n. da Secretaria de Estado de Produção — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 2675, de Varig — Ao chefe do Posto fiscal do Entroncamento para permitir a passagem na forma do requerido.

Ns. 396, do Departamento Regional de Endemias Rurais e 514, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

S/n. da Secretaria de Estado de Produção e 2674, de Acrísio Correia — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 2660, da Empresa de Navegação Acreana Ltda — Dada baixa no manifesto geral ao conferente do Armazem, para dar saída e devolver esta petição a novo despacho.

N. 2680, da A Companhia Industrial do Brasil — Ao chefe do Cais do Porto para providenciar.

N. 2121, de Marcos Athias & Cia. — A 1.ª Secção.

N. 511, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

N. 2678, de Nagib Mutran — A 1.ª Secção para conferência e dar baixa.

Ns. 2647 e 2648, do Banco de Crédito da Amazônia — A 2.ª Secção.

N. 2686, de Cecílio Miranda Favares — Verificado embarque-se.

N. 2673, de Padre Guido Deitro — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 2676, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para verificar e informar.

Ns. 2677, de Ernesto Fa-

ria & Irmão Ltda e 2678, de Antonio Moreira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 541, dos SNAFF — Embarque-se.

N. 2671, de S. L. Aguiar — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SANPP para conferir anotar e dar passagem e informar.

N. 2672, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci para providenciar e informar.

Em 10/6/57

Ns. 26 e 96, de S. A. Whitts Martins; 2693, de E. Santos & Cia.; 2691, de França Machado e 2694, de Nakao Massaro — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2698, de Soares de Carvalho — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci para providenciar e informar.

Ns. 2697, de Augusto Moutinho & Cia. e 2695, de Cerâmica Universal Ltda. e 2699, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açú — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 2701, de Neves Dias & Cia. — Verificado entregue-se.

Ns. 2692, L. Figueiredo e 2700, de Padre Alvisse Tiverin — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 2706, de João Dias Calado — Verificado entregue-se.

N. 302, da Estrada de Ferro de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2703, de Joaquim Nunes da Silva — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 2705, de Sebastião Pereira do Nascimento — A 1.ª Secção para processar o depósito.

N. 2707, de Joaquim Pinheiro Nunes da Silva — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 17, da Procuradoria em Belém — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se e reembargue-se.

N. 2704, de Sebastião Pereira do Nascimento — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para providenciar e informar.

N. 2349, do Consórcio Exportador de Dormentes — A 1.ª Secção, para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 6/6/57

Processos:

De Miguel Faria, D. de Sena Rodrigues, O. da Silva, Sirayama Cia., J. Navegantes — A Secção de Fiscalização.

De Alves Gomes & Cia. — A Secção de Fiscalização, para encaminhar a Mecanizada.

De Agrobás Comercial — Importadora Brasileira S. A. — A Secção de Fiscalização, para organizar as guias de recolhimento.

De Antonio Gomes Rodrigues — Ao Fiscal do Distrito para informar.

De Deocleio Barbosa — A Secção de Fiscalização.

De J. Mendes & Cia. — A vista das informações prestadas a requerente para fazer os lançamentos, no livro de vendas a vista pelo Diário ou Caixa, referente ao ano de 1956 até março de 1957 e a Repartição para fornecer uma relação dos números das guias, pelo livro de lançamento referido distrito.

De A Reverendo — A Secção de Fiscalização, para as devidas transferências.

De B. M. de Souza — A Secção de Fiscalização, para certificar.

Em 7/6/57

De Esso Standar do Brasil Inc. Ferreira Gomes Ferragista S. A., C. Pereira da Rocha, Edson Mendes & Cia., Rendeiro Gelo Frigorífico S. A., Jacinto dos Sândalos Andrade, Henrique Lanhas, Raimundo Barros Pinto, M. L. Almeida, Alexandre Cardoso de Oliveira — A Secção de Fiscalização.

De Boaventura Cestano Barbosa — A vista da informação, a Secção de Fiscalização, para encaminhar ao Departamento de Receita, para restituir a importância de Cr\$ 70,00, pago em duplicata.

De Figueiredo Cotelesse & Cia. Ltda. — Encaminhe-se ao SNR, Secretário de Finanças do Estado.

De Tomas Feio, Joaquim da Costa (filial), Rosalia R. de Souza — Ao fiscal do distrito para informar.

Em 10/6/57

De J. F. Batista, Resque &

Cia. Ltda., A. Alves Teixeira, José Levi Obadia & Cia. Adelino Barbosa, José Vaz Prisco — A Secção de Fiscalização.

De S. Pereira, Resque & Cia. Ltda., Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização para encaminhar a Mecanizada.

De Albino Fialho, Mourão & Cia., C. M. Rocha Irmão Rocha Irmão & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

De Leopoldina de Souza Martins, Iracema Pereira Lopes, A. Laldes Martins — Ao Fiscal do distrito para informar.

ARRECADAÇÃO DO DIA 6 DE JUNH ODE 1957

Renda de hoje para o Tesouro 1.456.313,80

Renda de hoje Comprometida 27.707,40

Total de hoje 1.484.026,20

Total até ontem 5.914.637,10

Total até hoje 7.425.663,30

Total até 31/5/1957 163.880.572,10

Total Geral Cr\$ 171.306.2354,0

Visto: L. Coelho, Diretor em comissão, Confere Neusa Carvalho, respondendo pelo Contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 7 DE JUNH ODE 1957

Renda de hoje para o Tesouro 1.973.170,30

Renda de hoje Comprometida 26.199,30

Total de hoje 1.999.369,60

Total até ontem 7.421.663,30

Total até hoje 9.421.032,90

Total até 31/5/1957 163.880.572,10

Total Geral 173.301.605,00

Visto: L. Coelho, Diretor em comissão, Confere Neusa Carvalho, respondendo pelo Contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 8 DE JUNH ODE 1957

Renda de hoje para o Tesouro 788.187,20

Renda de hoje Comprometida 3.011,70

Total de hoje 791.198,90

Total até ontem 9.421.032,90

Total até hoje 10.212.231,80

Total até 31/5/1957 163.880.572,10

Total Geral Cr\$ 174.092.803,90

Visto: L. Coelho, Diretor em comissão, Confere Neusa Carvalho, respondendo pelo Contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 10 DE JUNH ODE 1957

Renda de hoje para o Tesouro 2.823.115,10

Renda de hoje Comprometida 98.927,10

Total de hoje 2.922.042,20

Total até ontem 10.212.231,80

Total até hoje 13.134.274,00

Total até 31/5/1957 163.880.572,10

Total Geral Cr\$ 177.014.846,10

Visto: L. Coelho, Diretor em comissão, Confere Neusa Carvalho, respondendo pelo Contador.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ

Edital n. 12/57 DP

Faço público que, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o termo de diligência de medição e avaliação do terreno de marinha e acrescido beneficiado com o prédio de ns. 52/53 da Avenida Comandante Castilho Franca, nesta capital, requerido em revigoração de aforamento pelo Sr. Dr. Paulo Lobato de Miranda, no processo n. 421/56 DP

É facultada, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a apresentação de protesto ou reclamações, quanto ao consignado no supracitado termo

Delegacia do S.P.U. no Pará, 31 de maio de 1957. — (a) Iracema Nieto Palácio, Of. Ad. "H". Visto: Eduardo Chermont, Chefe da Delegacia

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor doutor Cristovam Pinto Martins, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do cargo, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado. O Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 6 de junho de 1957.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do S/A

(G. — 7 a 20-6-957)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Alfrido César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Balduino Antonio Atayde, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Tito Franco, Lomas Valentinas e Angustura, a 23,00 m.

Dimensões:
Frente — 12,00 m.
Fundos — 69,00 m.
Área — 829,00 m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1957.

Alfrido César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.301 — 235 e 2, 12/6/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Alfrido César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Fernandina Cristalina Valente Atayde, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Tito Franco, Lomas Valentinas e Angustura, de onde dista 12,00 m.

Dimensões:
Frente — 11,00 m.
Fundos — 49,00 m.
Área — 539,00 m².

Confina de ambos os lados com terrenos baldios. O mesmo está baldio cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1957.

Alfrido César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.302 — 235 e 2, 12/6/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Alfrido César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Diniz José Valente Atayde, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por afo-

ramento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Tito Franco, Lomas Valentinas e Angustura, a 23,00 m.

Dimensões:
Frente — 12,00 m.
Fundos — 49,00 m.
Área — 538,00 m².

Forma regular. Confina à direita com terreno baldio, e à esquerda com terreno ocupado por uma armação. O mesmo está baldio já cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1957.

Alfrido César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.303 — 235 e 2, 12/6/57)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA**Cônsul de segunda classe, de Venezuela, em Belém**

Comunico, de ordem do senhor doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DCN/DCP/4923.1 (45) (42), de 20 de maio último, participando haver sido concedido, em 26 de abril do corrente ano, o reconhecimento provisório do Governo brasileiro à nomeação do Senhor José Tineo Farias para o cargo de Cônsul de Segunda Classe de Venezuela, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido senhor José Tineo Farias no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 6 de junho de 1957. — (a.) Olyntho Salles, Diretor do Expediente da SIJ.

(G — 7, 8 e 12/6/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**Citação**

O 1.º Tenente Lauro Martins Viana, Delegado de Economia Popular, por nomeação legal, etc.

Faz saber a todos quantos le-rem o presente, que, nesta Delegacia, foi instaurado um processo de contravenção penal relativa à economia popular, para apurar a majoração do aluguel da barraca situada à Estrada Nova, n. 418, ocupada por Justiniano Reis Monteiro, de cuja autoria é acusada a respectiva proprietária Maria Cecília da Costa, residente à avenida Alcindo Cacela, n. 50, que, assim procedendo, infringiu o disposto no art. 9.º, inciso I, da Lei n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951. E como a acusada não foi encontrada no seu domicílio e se ache em lugar incerto e não sabido, conforme consta da certidão do investigador incumbido das diligências, é expedido o presente Edital de Citação pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da data de sua primeira publicação, findos os

quais será considerada "ciente" a acusada de que deverá comparecer a esta Delegacia no dia 11 do corrente, às 9 horas da manhã, a fim de ser qualificada e interrogada e assistir a inquirição das testemunhas Raimundo Rodrigues Ferreira, residente à rua dos Caripunas, n. 51, e Honorina Teixeira Borges, residente à travessa de Breves, n. 439-A, bem como para responder aos termos do presente processo até julgamento final, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado à porta do Cartório desta Delegacia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de Junho do ano de 1957. Eu, Lourenço Quintanilha de Matos, escrivão, escrevi.

(a) 1.º Tenente Lauro Martins Viana, Delegado de Economia Popular.

(G — 6, 7, 8, 12 e 13/6/57)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**Notificação a funcionário**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente, o dr. Raimundo Ferreira Puget, ocupante efetivo do cargo de Inspetor Escolar, Padrão G, do Quatro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de suas funções, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente Edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante (30) trinta dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de abril de 1957. — Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente.

(G — 8/6 a 8/7/57)

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Honorina Lucena Fonsêca, lotada na escola do km. 15 da Colonia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente.

(G — 22/5 a 12/6/57)

EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Souza Monteiro, Professora da escola de 1.ª entrância do lugar S. Miguel do Crispim, município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a

contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente.

(G — 22/5 a 12/6/57)

Notificação a funcionários

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª entrância do lugar Mututui no sítio Cani-Canil, município de Irituia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de maio de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente.

(G — 22/5 a 12/6)

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Morros, Colonia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente.

(G — 22/5 a 12/6/57)

BANCO COMERCIAL DO PARA, S. A.

Fundado em 1869

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1957

| — ATIVO — | | — PASSIVO — | |
|---|---------------------|--|---------------------|
| A—Disponível | | F—Não Realizável | |
| CAIXA | | Capital | 10.000.000,00 |
| Em moeda corrente | 3.125.178,60 | Fundo de reserva legal | 1.046.276,60 |
| Em depósito no Banco do Brasil | 21.214.303,20 | Fundo de Previsão | 90.885,00 |
| Em depósito à o/da Sup. da Moeda e Crédito | 3.100.209,60 | Outras reservas | 784.381,60 |
| Em outras espécies | 265.900,00 | | 11.921.542,20 |
| | 27.705.591,40 | | |
| B—Realizável | | G—Exigível | |
| Empréstimos em C/Corrente | 8.466.952,10 | DEPÓSITOS | |
| Empréstimos Hipotecários | 10.370.043,50 | A vista e a curto Prazo | |
| Títulos Descontados | 37.268.960,90 | de Poderes Públicos ... | 12.898.110,20 |
| Letras a receber de C/Própria | 266.600,00 | de Autarquias | 10.000.000,00 |
| Correspondentes no País | 5.167.624,10 | em C/C Sem Limite .. | 24.728.318,40 |
| Outros créditos | 1.325.805,10 | em C/C Limitadas | 1.209.057,80 |
| | 62.825.985,70 | em C/C Populares | 6.611.376,50 |
| | | em C/C de Aviso | 2.339.239,40 |
| | | Outros depósitos | 1.738.599,50 |
| | | | 59.524.762,80 |
| Imóveis | 600.000,00 | A Prazo | |
| Títulos e valores mobiliários: | | de Poderes Públicos ... | 5.949.000,00 |
| Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil a o/da Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 3.050.000,00 | 3.488.925,00 | de diversos: | |
| Apólices Estaduais | 40,00 | a prazo fixo | 9.718.356,90 |
| Ações e Debêntures | 930,00 | | 15.667.356,90 |
| | 3.489.895,00 | | 75.192.059,70 |
| Outros valores | 238.829,20 | Outras Responsabilidades | |
| | 67.154.709,90 | Correspondentes no País .. | 5.558.217,20 |
| | | Ordens de pagamento e outros créditos | 474.445,40 |
| | | Dividendos a pagar | 197.925,00 |
| | | | 6.230.587,60 |
| | | | 81.422.647,30 |
| C—Imobilizado | | H—Resultados Pendentes | |
| Edifício de uso do Banco | 200.000,00 | Contas de resultados | 3.167.788,50 |
| Imóveis e Utensílios | 79.752,00 | | |
| | 279.752,00 | I—Contas de Compensação | |
| D—Resultados Pendentes | | Depositantes de valores em gar. e custódia | 25.750.106,70 |
| Juros e descontos | 229.821,50 | Depositantes de títulos em cobrança: | |
| Impostos | 85.852,20 | do País | 12.659.488,60 |
| Despesas Gerais | 1.056.252,00 | Outras contas | 13.866.847,20 |
| | 1.371.925,70 | | 52.276.442,50 |
| E—Contas de Compensação | | | Cr\$ 148.788.421,50 |
| Valores em garantia | 23.804.879,70 | | |
| Valores em custódia | 1.945.227,00 | | |
| Títulos a receber de C/Alheia | 12.659.488,60 | | |
| Outras contas | 13.866.847,20 | | |
| | 52.276.442,50 | | |
| | Cr\$ 148.788.421,50 | | |

Belém, 10 de junho de 1957.

JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS
Contador — C. R. C. n. 098

Os Diretores:
(aa.) Dr. SULPICIO AUSIER BENTES
Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO
(Ext. 12|6|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1957

NUM. 4.926

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 749
Mandando de Segurança
da Capital

Requerente — Rosa Gomes do Rosário.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos estes autos de mandado de segurança em que é requerente, Rosa Gomes do Rosário; e requerido, o Governo do Estado.

Rosa Gomes do Rosário, brasileira, casada, funcionária pública, domiciliada no município de Bragança requer mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que a exonerou do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão "D" do Quadro Único, lotada no lugar Caraná, município de Bragança. Foi nomeada em 9 de setembro de 1954 e exonerada em 26 de julho de 1956. Juntou uma certidão da Secretaria de Educação pela qual verifica-se que os dois períodos de exercício somados, perfazem o tempo de 4 anos, 9 meses e 21 dias da data do ato impugnado. Invoca em seu favor o estágio probatório. Despachada a inicial pelo então Desembargador Relator, foi concedida a medida liminar sustentando os efeitos do ato impugnado. Nas informações do Governo do Estado, S. Excia. sustenta o ponto de vista da falta de estabilidade que só ocorre quando a nomeação é feita em caráter efetivo. Dos autos também consta o ofício do Excmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça que certifica o Desembargador Relator das providências tomadas com a concessão liminar da medida. Ouvido o Desembargador Procurador Geral, este reafirma o ponto de vista do Governador e a falta de condições para o exercício do cargo. Preparado o feito para julgamento, volta a impetrante pedindo a juntada de um documento de certificado de habilitação para lecionar em escolas reunidas. Em acórdão de 6 de fevereiro deste ano o Egrégio Tribunal de Justiça resolveu converter o julgamento em diligência ordenando a juntada do referido documento e mandar ouvir o Desembargador Procurador Geral. Em seu parecer complementar, S. Excia. discorda da juntada extemporânea do documento, além de reputá-lo como forjado, em vista de não haver nos autos prova de que a mesma fosse possuidora de certificado de habilitação.

A impetrante fez prova do seu tempo de serviço de 4 anos, 9 meses e 21 dias, em duas etapas. A sua nomeação foi em caráter interino, e data a primeira nomeação de 1951 que se prolongou até 1954. Dentro desse lapso de tempo a mesma prestou o exame para lecionar em escolas isoladas ou reunidas, nos termos do art. 73, do Regulamento de Ensino Primário. Com essa prestação de exame, adquiriu a mesma, estabilidade prevista nos Estatutos dos Funcionários Públicos

do Estado, assim, defesa de qualquer procedimento do executivo sem a formalidade prevista de processo administrativo competente. Configura-se assim o estágio probatório em que a mesma se encontrava na época da exoneração, e em consequência a posse de direito líquido e certo para requerer a medida impetrada. Assim,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder a segurança impetrada pela requerente Rosa Gomes do Rosário e em consequência, ser a mesma mantida no cargo de professora de 1.ª entrância, padrão "D" do Quadro Único, lotada no lugar Caraná, município de Bragança.

Belém, 3 de abril de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 750

Apelação Penal da Capital
Apelante — Luis Lopes Filho.
Apelada — A Justiça Militar.
Relator — Des. Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca desta Capital, sendo apelante: Luis Lopes Filho e apelada: a Justiça Militar.

O apelante foi denunciado pelo Dr. Promotor da Justiça Militar, como incurso nos artigos 136, 139 e 141, parte geral do Cod. Penal Militar, pelo seguinte fato: —

O réu apelante fazia parte do destacamento policial no município de Altamira, juntamente com o soldado Alderico Rogério de Oliveira e 3.º sargento Francisco de Assis Leal, seu comandante. Como esta houvesse recebido uma solicitação do Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca para seguir em diligência até o povoado "Vitória", determinou ao soldado Alderico que se apresentasse para seguir nessa diligência. O referido soldado alegando motivos fúteis se recusou a cumprir a ordem em presença daquele magistrado que verberou o seu procedimento. Em face dessa recusa o comandante do destacamento escalou o apelante que também se recusou sob o protesto de doença na pessoa de sua esposa, intervindo, então, o delegado de polícia local pedindo ao soldado Valério dos Santos Filho, que seguisse até aquele povoado, no que foi atendido. Esse fato chegou ao conhecimento do Comandante da Polícia Militar Coronel Mauricio Ferreira, que determinou abertura de inquérito policial militar, tendo, em consequência, sido denunciado: o sargento comandante no art. 238; o soldado

Alderico, no art. 141 e o apelante nos artigos já mencionados, todos do citado Código.

Submetidos a julgamento pelo Conselho Permanente da Justiça Militar, foram absolvidos os dois primeiros e condenando o apelante pela prática de dois dos três delitos por cujo cometimento foi denunciado, contra o voto do Excmo. Sr. Dr. Auditor, que o absolvía.

Com essa decisão não se conformou o réu apelante, que no prazo legal interpôs o presente recurso.

Nesta Instância foi ouvido o Excmo. Sr. Dr. Procurador Geral que emitiu seu parecer, no sentido de ser mantida a pena imposta.

A decisão recorrida se fundamenta na prova dos autos que não deixa nenhuma dúvida sobre o mau procedimento do apelante, que insubordinando-se contra as ordens recebidas chegou a praticar atos de violência e respeito ao seu superior hierárquico, o que deu causa ao presente processo. Pelósto:

ACÓRDAM, os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar como confirmam, a sentença apelada por seus fundamentos, e concedemos o "sursum", tendo em vista o silêncio do aludido Cód. de Processo Penal Militar, que não autoriza nem proíbe a concessão da medida.

Assim, fica concedida a suspensão da pena pelo período de dois anos, mediante as seguintes condições: a) prazo de seis meses para pagamento das custas do processo; b) não se ausentar o réu desta Capital. As demais formalidades ficarão a cargo do Excmo. Sr. Dr. Auditor Militar.

Belém, 21 de março de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente: Lycurgo Santiago, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, Proc. Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 751

Apelante — A Justiça Pública.
Apelação Penal de Soure
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — José Teodoro da Silva.

Relator — Des. Lycurgo Santiago.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Soure, sendo apelante: A Justiça Pública e apelado — José Teodoro da Silva.

Recorre o Dr. Promotor Público da sentença de fls. 80 que condenou o réu apelado à pena de cinco meses de detenção, como incurso no art. 129, combinado com o art. 43, inciso IV, letra "C", do Cod. Penal, por haver, no dia cinco de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, na cidade de Soure, armado de ri-

fle, produzido em Luciano Bieder, fazendeiro, domiciliado e residente na fazenda Santa Rita, naquele município, de quem era empregado há dezenove anos, um ferimento perfuro contuso no hemicorax direito, com orifício de penetração na região escapular direita, do que resultou uma lesão de natureza grave, eis que houve incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, com perigo de vida, conforme concluíram os peritos (fls. 15 a 26).

O réu confessou o delito, dizendo ter sido maltratado pela vítima com palavras, o que provocou sua reação, por saber que Bieder é muito violento, já tendo espancado vários empregados, conforme foi testemunha; que a arma usada foi um rifle quarenta e quatro de propriedade da vítima; que tudo ocorreu por ter sido ofendido por seu patrão, simplesmente por haver se utilizado de um cavalo da fazenda.

O réu foi denunciado como incurso no art. 129, §§ 1.º e 2.º do Cod. Penal e pronunciado no art. 121, § 2.º n. 2, cemb. com o art. 12, inciso II, do mesmo Cód.

Submetido a julgamento pelo Tribunal do Jurí, este desclassificou o crime para o art. 129, do aludido Cód. Assim, em cumprimento, ao § 2.º do art. 492, do Cod. de Proc. Penal, o dr. Juiz passou a decidir como titular do Juízo singular, condenando o réu à pena de cinco meses de detenção. O Dr. Promotor inconformado, interpôs a presente apelação alegando a nulidade da sentença pela injustiça na aplicação da pena dada a manifesta contradição, com os laudos periciais.

Com efeito, dos autos está plenamente provada a gravidade da lesão sofrida pela vítima. O exame de sanidade procedido trinta e quatro dias após o primeiro laudo, concluiu como da primeira vez, que o ferimento recebido resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, com perigo de vida.

Desse modo, é evidente que a pena imposta ao réu está em desacordo com a lei.

Assim, levando em consideração as circunstâncias do crime e aos motivos que o determinaram, e, ainda, ser o réu primário:

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento, em parte, à apelação para, reformando a decisão apelada condenar o réu José Teodoro da Silva, a um ano de reclusão, como incurso no art. 129, § 1.º, número I e II, do Cod. Penal. — Custas na forma da lei. — Belém, 21 de março de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Lycurgo Santiago, relator — Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, Proc. Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 752
Apelação Cível "Ex-Officio"
 da Capital
 Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.
 Apelados — Neide Fácioa Cotrim Monteiro da Silva e Artur Monteiro da Silva.
 Relator — Des. Aluisio da Silva Leal.
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação cível "ex-officio" em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e apelados Neide Fácioa Cotrim Monteiro da Silva e Artur Monteiro da Silva.
 Tendo em vista que o processo teve o seu curso normal e foram obedecidas as formalidades legais.

ACÓRDAM os Juizes da segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação "ex-officio" para confirmar a sentença homologatória do desquite amigável de Neide Fácioa Cotrim Monteiro da Silva e Artur Monteiro da Silva nas condições estabelecidas e aceitas pelos mesmos em petição conjunta dirigida ao Juiz competente. — Belém, 29 de março de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Aluisio da Silva Leal, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

reito permitidos inclusive depoimentos das testemunhas abaixo arroladas. Da-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de..... Cr\$ 40.000,00. Termo em que. Pede deferimento. Belém, 27 de maio de 1957. (a) — P.P. Adriano Menezes. Rol de testemunhas: — Juvenal Honorato Corrêa de Miranda, funcionário federal, de 63 anos de idade, casado, residente à rua Angelo Custódio 110; Nazira Planton Tavares, casada, doméstica, residente à Trav. 3 de Maio, Villa João Carvalho, 7; Durval Tavares da Silva, casado, dentista, residente à mesma casa. "A. Façam-se as citações na forma pedida, sendo o edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 27/5/57. (a) — Olavo Nunes". Em virtude do que, foi expedido o presente edital com o prazo de 30 dias pelo qual ficam citados Dona Gilda de Oliveira Rocha e sua filha de nome Joana D'Arc de Oliveira Rocha, para representarem-se na causa por advogado legalmente habilitado e contestarem querendo, a dita ação, alegando o que se lhes oferecer em defesa de seus direitos sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerarem perfeitaz as citações e ter início o prazo para a contestação sendo havido revéis caso não tenham se apresentado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 de maio de 1957. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o datilografuei e conferi. O Escrivão, José Milton de Lima Sampaio. (a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito. (Dia — 12/6/57)

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

Certidão n. 157/957

Certifico, a requerimento de Aliança Industrial S/A., estabelecida nesta cidade, conforme petição protocolada sob o número 1.723—em 3 de junho de 1957, que, revendo o arquivo desta Repartição, verifiquei que dele consta a comunicação de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A. à esta Junta Comercial do Estado, declarando que, em virtude da ausência de seu Diretor Aled Parry, a comunicante Ferreira Gomes, Ferragista, S/A. terá como seu representante, na qualidade de Diretor da Empresa Aliança Industrial S/A., o senhor Silvério Ferreira Lopes, também diretor da comunicante. O referido é verdade. Passada por mim, Francisco de Oliveira Ramos, Aux., de Esc., classe B e conferida por mim, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial da Junta Comercial do Pará.

Belém, 7 de junho de 1957.
 — (a) João Maria da Gama Azevedo.

(Ext.—Dia 12/6/57)

de cima com o igarapé Uchuba onde confronta com terras de Maria Moreira; do lado de baixo, com o igarapé Chato onde confina com terras de autor e aos fundos com terras ocupadas por José Furtado medindo aproximadamente 600 metros de frente por três digos por 800 de fundos, onde possui casa de madeiras de lei em que habita com sua família. — Assim, pelo presente edital cita e chama a Juizo os ditos interessados, para dentro do prazo de trinta dias contestarem a ação sob as penas da lei.

Para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e não se venha alegar ignorância, mando passar este edital que vai afixado à porta da sala do Fórum nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial, na capital.

Passado nesta cidade de Breves, aos 29 de maio de 1957. — Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1.º ofício, este datilografuei. — (a) Valdemar Cerdeira Bordalo, Juiz de Direito em exercício.

(G. — 12, 22/6/57 e 2/757)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE BREVES

Hasta Pública
 O Doutor Sandoval Cerqueira Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará etc.
 Faz saber, a quem interessar possa que, no dia 15 de junho próximo, serão vendidas em praça pública as sortes de terras adiante relacionadas, pertencentes à herança deixada por falecimento de Eugeny Caldas da Fonseca, todas situadas no Município de Araticu, desta Comarca, devidamente avaliadas destinadas ao pagamento de impostos e custas bem como honorários do procurador a saber: — sorte de terras denominada Bom Jardim, situada no rio Pruaná, município de Araticu, contendo quatro estradas de seringueiras, madeiras de lei e terras de lavoura avaliada por oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); Sorte de terras denominada Fonte Boa, situada no farol Sacajós, município de Araticu, contendo três estradas de seringueiras, madeiras de lei e terras de lavoura, avaliada por doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00); Sorte de terras denominada Santo Antonio Estandislau, situada no rio Urubueña, em Araticu, contendo uma estrada de seringueiras, madeiras de lei e terras de lavoura avaliada por quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00); Sorte de terras denominada Assiado, situada no rio Pruaná em Araticu, contendo duas estradas de seringueiras, madeiras e terras de lavoura, avaliada por oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); Sorte de terras denominada Porto Grande, situada no rio Urubueña, em Araticu, contendo duas estradas de seringueiras, madeiras de lei e terras de lavoura, avaliada por oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); Sorte de terras denominada Pery, situada no rio Urubueño em Araticu, contendo duas estradas de seringueiras, madeiras de lei e terras de lavoura, avaliada por oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); Sorte de terras denominada Cacoalinho, situada no rio Araticu, município deste nome, contendo seringal, madeiras de lei e terras de lavoura, avaliada por cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); Sorte de terras denominada Santo Antonio da Boa Vista, situada no rio Araicará, em Araticu, contendo seringal, madeiras de lei e terras de lavoura avaliada por cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). Quem pretender arrematar ditos imóveis, compareça à sala das audiências nesta cidade, às dez horas do referido dia quinze de junho, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial devendo ser aceito o preço maior da avaliação. O arrematante pagará à banca o valor de sua arrematação, pagando também as percentagens do Juizo, custas da

praça, feito da carta de arrematação e o imposto de transmissão. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e na cidade de Araticu e publicado pela Imprensa Oficial.
 Passado em Breves, aos 23 dias de maio de 1957.
 Eu, Dário Bastos Furtado, Escrivão, escrevi.
 (a.) Sandoval Cerdeira Bordalo, Juiz de Direito em exercício.
 (G. — 8 e 15/6/57)

COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.ª Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
 Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Dona Maria de Lourdes Ribeiro, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital, Maria de Lourdes Ribeiro, brasileira solteira, professora normalista, residente e domiciliada nesta cidade à Trav. 3 de Maio, n. 73 por seu advogado e procurador infra-assinado, — vem, respeitosamente expor e afinal requerer a V. Excia. o seguinte: A Supte. viveu durante cerca de 4 anos em perfeita comunhão física e moral com o falecido Artur Candido da Rocha cujo óbito ocorreu nesta cidade no dia 12 de fevereiro do ano corrente, havendo dessa união uma filha que tomou o nome de Maria de Lourdes Ribeiro Rocha, nascida em 6 de dezembro de 1954 e registrada como filha natural da Supte. (certidão anexa). O falecido sempre tratou a dita menor como sua filha que era, dando-lhe toda a assistência necessária, inclusive alimentação, vestiário e educação fato esse que era conhecido por todos os que lhe conheciam e privavam de sua amizade íntima valendo acrescentar que a Supte. juntamente com a referida menor, sempre viveram sob o mesmo teto do suplicado, que há cerca de 15 anos vivia separado de sua esposa, Dona Gilda de Oliveira Rocha, que reside em São Paulo, em lugar ignorado, bem assim a filha do seu casal de nome Joana d'Arc de Oliveira Rocha, cujas citações pede sejam feitas por edital, execução à interessada de nome Raimunda Iolanda Rocha Ferreira, casada, com Manoel Cavalcante Ferreira, filha do casal do investigado, residente nesta cidade, à Trav. Caldeira Castelo Branco, 149, que deverá ser citada através de mandado. E como não tendo sido reconhecida pelo suplicado a menor sua filha de nome Maria de Lourdes Ribeiro Rocha, vem a petionária na qualidade de representante legal da mesma, propor contra os interessados e herdeiros do investigado, já referidos, sua mulher e filhas a presente ação de investigação de paternidade, protestando, desde logo — por todos os gêneros de prova em di-

COMARCA DE BREVES

Citação criminal com o prazo de 15 dias
 O Dr. Sandoval Cerdeira Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.
 Faz saber a Eduardo Pamolona Barros, brasileiro, casado, marceneiro e José Ribeiro da Silva, conhecido por (cabo velho), também brasileiro, sorteiro. Agente de polícia residente em Belém, porém em rua e morada não sabida, que foram ambos denunciados pela Justiça Pública desta comarca, pelo crime capitulado nos artigos 150, parágrafo 1.º e 2.º, e artigo 146 parágrafo 1.º do Código Penal da República, militando ainda, contra os denunciados o artigo 129 do dito Código e as arrematantes do artigo 44, números 11, alínea A e D, do mesmo Código e assim ficam citados para dentro do prazo de 15 dias previsto na lei, comparecerem a sala do Fórum, nesta cidade de Breves, às 9 horas afim de serem interrogados e previamente qualificados, assistindo ao mesmo tempo a formação da culpa; sob as penas de revelia e nas demais em que possam incorrer. — E, para que esta notícia chegue ao conhecimento dos denunciados e de quem mais interessar possa, mandou lavar este edital que vai ser afixado à porta da sala do Fórum nesta cidade e por cópia publicado no DIÁRIO OFICIAL, na capital.
 Passado nesta cidade de Breves aos 27 dias de maio de 1957. — Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1.º ofício, este escrevi. — (a) Sandoval Cerdeira Bordalo, Juiz de Direito. (G. — 12, 13 e 14/6/57)

Citação com o prazo de 30 dias
 O Doutor Sandoval Cerdeira Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves Estado do Pará etc.

Faz saber a quem interessar possa e aos ausentes, por ventura existentes, que pelo cidadão Ruy Custódio, foi proposta neste Juizo uma ação de usucapião com referência a sorte de terras denominada Livramento, situada a margem esquerda descendo o rio de Breves, desta comarca dizendo estar ocupando mansa e pacificamente dita sorte de terras há mais de trinta anos por si e seus antecessores a qual limita-se de lado

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, juiz de direito da quarta vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, e dêle tiverem conhecimento, que a este Juízo foi apresentada a petição cujo teor e despacho são a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara: — Marciano Lemos dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, vem, respeitosamente, dizer a V. Excia. que por sentença do Juízo de Direito da 1.ª Vara desta Comarca da Capital, proferida em 9 de setembro de 1943, foi julgada a partilha dos bens deixados por Satiro Andrade dos Santos, Isidoro Pará dos Santos e Pedro Santos Andrade, e na qual coube aos herdeiros Cláudio Rêgo de Andrade, Cristino Modesto dos Santos e Orita Abel dos Santos, irmãos, o prédio n. 65, à rua Gaspar Viana, nesta capital, edificado em terreno próprio, e na proporção referida na sentença em tela. — Acontece, porém, que por escritura de compra e venda, firmada em outubro de 1953 (doc. junto), o herdeiro Cláudio Rêgo de Andrade transferiu ao suplicante, mediante o pagamento em dinheiro e no valor do quinhão que lhe coube, sua parte no referido prédio, inclusive, é lógico, o condomínio pré existente entre seus irmãos Cristino e Orita. — Nestas condições, desejando adjudicar, integralmente, o prédio em apreço, com a aquisição das duas partes restantes de propriedade de seus dois aludidos irmãos, mas achando-se ausentes, em lugar incerto e não sabido, os mesmos, vem o suplicante requerer a V. Excia. que mande citá-los por edital para virem declarar se concordam com essa adjudicação mediante a indenização, em dinheiro, do valor dos quinhões que lhes couberam, nos termos expressos do art. 632 do Cód. Civil, sob as penas da lei. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 40.000,00, P. deferimento. Belém, 3 de janeiro de 1956. (a) P.p. Pe-

dro Augusto de Moura Palha. (Está devidamente selada). — Distribuição para o Juiz: — Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da quarta vara. Em 3-1-56. (a) Miranda. — DESPACHO DO DR. JUIZ — D. e A., como pede. Belém, 3/1/56. (a) Alves de Campos. Distribuição para o escrivão: — Ao Sr. Escrivão do quarto ofício. Em 9/4/56. (a) Miranda. — Em virtude do que, é expedido o presente edital pelo que ficam citados os requeridos acima referidos para, todos os termos da ação acima referida. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de setembro de 1956. — Eu, Ruy Guilherme Paranaatinga Barata, escrivão vitalício do Cartório do Quarto Ofício, datilografei e subscrevo. — (a) Walter Nunes de Figueiredo. (Ext.—Dia 12/6/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Itapessoca Agro — Industrial S.A. — Recife, Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Camp. Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 4/0.393, no valor de um milhão setecentos e noventa e dois cruzeiros. (Cr\$ 1.792.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde lá, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 10 de junho de 1957. — (a) Alinete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (T. — 18.364 — 12/6/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hormilo Natal de Araújo Costa Junior e a Senhorinha Mercedes Abreu Nunes de Pina. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escriturário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto 72, filho de Hormilo Natal de Araújo Costa e de Dona Cassilda Silva de Araújo Costa. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antônio Baena, 814, filha de Antônio da Cruz Pina e Dona Aurora Nunes de Pina. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de junho de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 18.367 — 12 e 19/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Cardoso Rodrigues e a Senhorinha Raimunda da Silva Garcia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros 117, filho de Antônio Rodrigues Y Rodrigues e de Dona Argemira Cardoso Rodrigues. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 1101, filha de José Garcia e de Dona Alina da Silva Garcia. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de junho de 1957.

E eu, Gégina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 18.365 — 12 e 19/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro Raimundo Mendes e a Senhorinha Terezinha de Jesus Aranha Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Bragança, militar, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Dona Raimunda Mendes.

Ela é também solteira natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada e residente em Capanema, filha de Antônio da Silva Marques e de Dona Silvia Tenreiro Aranha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo

que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de junho de 1957.

E eu, Gégina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 18.366 — 12 e 19/6/57)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal)

1.ª Pretoria

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle conhecimento que pelo advogado de Carlos Gabriel Dias da Silva foi apresentada queixa-crime contra Rosemiro S. da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário do SAPS, residente à Av. Pedro Miranda n. 606, como incurso na sanção punitiva do art. 138 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital que o querelado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 12 de junho próximo, às 9 horas, a fim de ser cumprido o disposto no art. 520 do Código de Processo Penal.

Belém, 24 de maio de 1957. Eu, Joséclina R. Costa, escrivã, o escrevi. — O Pretor: Ernani M. Garcia. (G. — 25/5 e 12/6/57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

tes, falta está que pretendeu suprir com a simples relação de despesas, das quais não exigiu de quem as fez as necessárias notas; ao analisarmos isso, repetimos, não houve dúvida de nossa parte quanto à sua honestidade pessoal. Mostramos apenas que não procedia a alegação que fez da impossibilidade de apresentar tais comprovantes, por se tratar de despesas miúdas como de café, selos, gratificações, passagens de ônibus, etc. Diz ainda o dr. Alarico Barata, na defesa que apresenta: "Justifico, porém, que quando fui nomeado para aquela repartição, certamente antes da instalação do Colégio Tribunal de Contas, as citadas pequenas despesas eram pagas, fazendo, ao fim, a demonstração a que atrás aludi. É possível que tenha errado, mas o fiz de boa fé". Não desconhecemos que assim antes fosse praticado. Daí a aplicação de provérbio sobre o uso do cachimbo fazer a boca torta.

Na defesa que apresenta constatase reconhecer o dr. Alarico Barata a razão dos nossos reparos sobre a sua prestação de contas, embora declarando que as falhas na mesma existentes sejam consequência de simples boa fé, confiado na praxe anterior, de quando não se observavam as exigências da lei.

Finalmente, na impossibilidade de apresentar os comprovantes das despesas a que nos referimos e pelos quais o consideramos em falta, o dr. Alarico Barata pretende suprir tal irregularidade através de testemunho constante de missivas de pessoas suas amigas, que asseguram a realidade de tais despesas, mas para as quais não colhera as notas de quem as fez para, com seu visto, exhibi-las como documentação capaz, à maneira do que se fez em todas as repartições. Os missivistas são pessoas dignas, acreditamos, mas será admissível prestar-se conta desta maneira?

Acceptar a justificativa em apreço, como documentação suficiente para suprir as irregularidades apontadas, quando o responsável idêntica informação prestou no decorrer da instrução do feito, seria até demonstração de que so-

mente a sua palavra não os mereceu fé, precisando que outros viessem confirmá-la. O que pedimos foi a demonstração concreta, isto é, a exibição dos comprovantes desta prestação de contas, por não considerarmos coisa impossível de se obter, a fim de podermos aprová-la sem nenhum constrangimento, com a nossa consciência satisfeita. Recusada essa providência, a única indiscutível e convincente, apóio nenhum encontramos na sua defesa que nos autorize a modificar a opinião anterior a respeito da presente prestação de contas. E seria também precedente perigoso, a que futuramente outros se apegariam, esse de ir buscar, a falta de comprovantes para suas contas, o testemunho em cartas de pessoas amigas, confirmando gastos, para os quais não se reuniu a documentação adequada. Concordar com isso seria assumir o compromisso moral de, em circunstâncias iguais a esta, ficarmos amanhã na obrigação de aprovar todas as contas que assim fossem prestadas.

Ante o exposto, desaprovamos estas, considerando o dr. Alarico Barata responsabilizado por aquela quantia, isto é Cr\$ 1.550,00, e intimado a recolhê-la à Fazenda Estadual, sob pena de incorrer no que dispõe o artigo 54, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Este é o nosso voto.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho, em toda a extensão, o voto do sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

"Não tendo participado do julgamento inicial, onde o dr. procurador emitiu o seu parecer e o dr. auditor leu o relatório do processo, abstenho-me de votar (letra d), inciso I, secção I, art. 18, do R. I."

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1957

NUM. 738

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

18a. SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Max Parijós.

1o. Secretário — Sr. Deputado João Vianna.

2o. Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

As 15,00 hs. do dia 15 de maio de 1957, feita a chamada, verifica-se, além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Alaci Sampaio, Abel Figueiredo, Acioli Ramos, Boulhosa Sobrinho, J. J. Aben-Athar, João Camargo, Jorge Ramos, Laércio Barbalho, Moura Palha, Newton Miranda, Santino Corrêa e Waldemir Santana. (15)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo número legal para declarar aberta a sessão, vamos aguardar os quinze minutos regimentais.

— São aguardados os quinze minutos regimentais.

O SR. PRESIDENTE — Decorridos os 15 minutos regimentais, e permanecendo inalterados em Plenário o número de Srs. Deputados, convido-os para uma sessão extraordinária ainda hoje, às 15,30 horas.

Encerramento — As 15,15 hs.

4a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Max Parijós.

1o. Secretário — Sr. Deputado João Vianna.

2o. Secretário — Sr. Deputado Acindino Campos.

As 17,05 hs. do dia 14 de maio de 1957, feita a chamada, verifica-se, além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Alaci Sampaio, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Abel Figueiredo, Atahualpa Fernandez, Avelino Martins, Acioli Ramos, Boulhosa Sobrinho, Cattete Pinheiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Efraim Bentes, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Felix Melo, João Camargo, Jorge Ramos, J. J. Aben-Athar, Laércio Barbalho, Moura Palha, Newton Miranda, Raymundo Chaves, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Victor Paz, Waldemir Santana e Wilson Amanajás. (30)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a presente sessão.

Esta sessão foi convocada para apreciação do veto governamental ao projeto-de-lei constante do Processo n. 107, de 20/6/56, desta Assembléia, que autoriza a construção de um prédio para funcionamento do grupo escolar da cidade de Barcarena, sede do município do mesmo nome.

Vão ser lidas as razões do veto.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Razões do veto total

Excelentíssimo Senhor Deputado

Presidente da Assembléia

Legislativa do Estado

Nesta

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da faculdade que me confere o art. 42, inciso II, da Constituição Política do Estado, e nos termos do art. 29, § 1o., da mesma Constituição, resolvi vetar, totalmente, o projeto-de-lei n. 107, dessa ilustre Assembléia Legislativa.

São razões motivadoras dessa resolução, o fato de não estar a construção do prédio para o funcio-

namento do Grupo Escolar da cidade de Barcarena, sede do município do mesmo nome, incluída no Plano de Obras do Governo do Estado, para o exercício corrente, bem como porque a referida cidade, pela sua exígua população escolar, não comporta ainda a existência de um Grupo Escolar.

Aponho, por isso, o meu veto ao projeto, e as razões que determinaram o emprêgo desse recurso constitucional as submeto às considerações dos ilustres membros da Assembléia Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência, Excelentíssimo Senhor Presidente, na oportunidade, os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

(a) MAGALHÃES BARATA, Governador do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O processo ora em discussão contém veto do Sr. Governador aposto ao projeto-de-lei de autoria do Sr. Deputado Fernando Magalhães, que cogita da construção de mais um grupo escolar em nosso interior, grupo escolar esse a ser erguido na cidade de Barcarena, onde, presentemente, não existe nenhum.

A única razão, Sr. Presidente, manifestada pelo Sr. Governador do Estado, para apor o seu veto ao projeto, é a de que a cidade de Barcarena, pela sua exígua população escolar, não comporta, ainda, a construção de um grupo.

Duvido muito, Sr. Presidente, que tal seja verdade. Próximo da Capital, Barcarena é um centro que, embora de progresso lento, se forma paulatinamente. E, pelas estatísticas que a Biblioteca da Assembléia possui, verificamos que esse pequeno núcleo possui mais de mil habitantes, população pobre que se mata pela doença.

Em geral, a população do interior do Pará se caracteriza sempre pelo extraordinário número de criança. E não é possível, por isso, que uma cidade contando mais de mil habitantes não tenha a população escolar necessária para possuir um grupo.

O Sr. Wilson Amanajás — Nobre Deputado Ferro Costa. Segundo ficou deliberado nesta Casa, o município de Barcarena terá sua sede mudada para as margens do Arrozal. Penso que a construção de um grupo escolar naquela local, seria o marco de progresso e instrução garantido aos municípios de Barcarena.

O SR. FERRO COSTA — Perfeitamente.

Além do mais, Sr. Presidente, esse projeto não envolve uma despesa imperativa imediata. O nobre Deputado Fernando Magalhães apresentou a sua proposição sob a forma de lei autorizatória e não de ordem imperativa, de imposição legal de cumprimento imediato.

Qual o drama que poderá trazer para a ordem jurídica do Estado, para a enquadramento econômico ou financeiro da vida pública, a circunstância de haver uma lei que autoriza a construção de mais um grupo escolar? Qual o desbarato de renda em que isto pode importar?

Não me convenço, Sr. Presidente.

É oportuno, Sr. Deputado, lembrarmos as palavras de Ruy Barbosa, em seu maravilhoso estudo sobre a educação: "A educação é o melhor investimento".

Exatamente, Srs. Deputados, a miséria extraordinária do nosso interior tem como sua razão basilar a circunstância incontestada de que a instrução ou é ineficiente, ou inadequadamente distribuída. Onde se planta uma nova escola, onde se ergue um novo grupo escolar, poderei dizer como Ruy Barbosa, — o Governo do Estado realiza um investimento reprodutivo, concorrendo de maneira decisiva para o próprio soerguimento do Estado, para o desenvolvimento de nossa instrução.

Que adianta gastar centenas e centenas de contos, milhares e milhares de cruzeiros em doações políticas de enxadas, facões e outras ferramentas que, muitas vezes, nem chegam aos colonos e omitir-se de construir escolas, de defender a instrução e levar as luzes do conhecimento aos nossos caboclos?

Nego autoridade a quem afirma que Barcarena não comporta um grupo escolar, porque não conheço cidade do nosso Estado que não possua uma população escola suficiente para merecer um grupo.

Desta maneira, Sr. Presidente, nada há nas razões do veto que me leve a modificar meu voto anterior, aliás unânime nesta Casa, no sentido de aprovar a proposta Fernando Magalhães.

S. Excia. autorizou o Governo e não impôs, desde logo, a execução da despesa.

Instruir é investir para o futuro, é ampliar os recursos públicos, é multiplicar o dinheiro público. Se nós queremos de fato melhores dias para o futuro, se queremos de fato o progresso de nossa terra, devemos empregar nosso esforço, nosso trabalho, chamando o Sr. Governador à razão, votando contra um veto que não foi baseado em razões de ordem financeira, jurídica ou social.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A bancada de meu Partido manifesta-se pela desaprovção do veto do Sr. General Governador do Estado, não porque se trate de um projeto da autoria de um dos mais ilustres membros do pessepismo nesta Assembléa, que é o Sr. Deputado Fernando Magalhães, mas porque, de fato, são fragilísimas as razões que S. Excia. o Governador do Estado, apresentou, à guisa de fundamentação de seu veto. Diz, de um lado, que, no plano de obras do Governo do Estado, não está incluído o grupo de Barcarena. Essa afirmativa, de certo modo, é quase que um desafio a esta Assembléa, porque, implicitamente, parece sustentar S. Excia. que é atribuição do Executivo o estabelecimento de um plano de obras. Ora, não há dispositivo constitucional dizendo que essa atribuição é da exclusividade do Executivo. O Sr. Governador pode elaborar o seu plano de obras, mas tem de o submeter ao Legislativo.

De outro lado, há a referência da inexistência de população escolar em Barcarena. Também este outro ponto de apoio da recusa, da oposição governamental ao empreendimento proposto pelo Sr. Deputado Fernando Magalhães carece de procedência. Grupos escolares podem ser feitos, em construções modestas, adequadas a uma pequena comunidade, como a da sede do município de Barcarena. Creio, mesmo, que são essas pequenas comunidades que merecem um investimento governamental, a fim de levar a essas populações subdesenvolvidas um ambiente escolar que, por si só, representará um surto de progresso, de vida mais elevada.

Dai, Sr. Presidente, a nossa oposição ao veto governamental, que representará o "não" da bancada do Partido Social Progressista.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra, pela ordem.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Pergunto a V. Excia. se a votação é secreta.

O SR. PRESIDENTE — A votação é secreta.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Pergunto, porque S. Excia. o Sr. Deputado Stélio Maroja já deu, antecipadamente, o voto da bancada do P. S. P.

O SR. PRESIDENTE — Mas a Presidência não pode impedir que, na discussão, o Deputado externar o seu voto. V. Excia. há de convir que a justificação exige a manifestação do voto.

O Sr. Stélio Maroja — A votação secreta é para resguardar o voto daqueles que não têm a coragem de manifestá-lo publicamente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. João Camargo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. O Sr. Deputado João Camargo solicitou a palavra ao mesmo tempo, e como S. Excia. é mais idoso tem a preferência para fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Eu não ouvi o Sr. Deputado João Camargo pedir a palavra, do contrário, eu a teria concedido a S. Excia.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado João Camargo.

O SR. JOÃO CAMARGO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Ao iniciar o meu discurso, quero louvar a boa intenção que teve o Sr. Deputado Fernando Magalhães, ao apresentar a esta Casa um projeto-de-lei criando um grupo escolar na sede do município de Barcarena e a maneira com que estão se pronunciando Deputados das bancadas da Oposição.

Conheço perfeitamente, e quero dar uma explicação sobre a sua situação, que virá colaborar com o veto aplicado pelo Sr. Governador do Estado.

Barcarena, Srs. Deputados, na sua sede, possui apenas duas ruas: a primeira e a segunda ruas, sendo que na primeira talvez não tenham dez casas, e a maioria são casas comerciais, como mercearia, etc., e a sua população por ali transita temporariamente para fazer compras no comércio. Por isso, parece-me que, efetivamente, essa população talvez não chegue a constituir cem famílias, não importando, assim, possuir um grupo por menor que fosse. E há uma coisa mais interessante, ainda. É que a Câmara Municipal de Barcarena, reconhecendo a péssima situação em que está instalada a sede do município de Barcarena, já voou, aprovando por unanimidade, a mudança da mesma para um outro lugar, porque a sede de Barcarena fica muito encravada e fora de qualquer contacto com as embarcações que transitam por esse município pelo Arrozal e Carnapijó. O município de Barcarena é muito grande, visto que ele começa desde a Ilha das Onças, mas a sua população vive espalhada dentro do próprio município, sem fácil comunicação. Na sua sede propriamente dita, quase não há população.

Já tive oportunidade de pedir informações ao SESP sobre o que foi feito dos trezentos mil cruzeiros entregues para o início do serviço de águas na nova sede, que já está traçada e já tem até terreno desapropriado, que virá trazer melhor conforto à sua população.

Ora, assim sendo, é preferível que se aguarde nova oportunidade, e, para isso, apelo ao Sr. Deputado Fernando Magalhães, para apresentar um projeto-de-lei, mas no sentido de que o grupo escolar seja construído na nova sede do município, cuja mudança não foi avante porque o atual prefeito, por motivo que não quero apreciar, não tomou as providências que se faziam necessárias.

A renda de Barcarena, Srs. Deputados, é quase nenhuma, pois os impostos são desviados através das embarcações que trafegam pelo Rio Arrozal, conduzindo mercadorias, inclusive fumo e cachaça.

A situação sanitária da cidade é a pior possível.

O Sr. Ferro Costa — Dá-me V. Excia. permissão para um aparte?

O SR. JOÃO CAMARGO — Com muito prazer.

O Sr. Ferro Costa — V. Excia. labora em erro votando contra a instalação de um grupo escolar na cidade de Barcarena, pois como o nobre colega sabe, analfabeto não pode votar e, naquele município, V. Excia. recebeu mais de uma centena de votos.

O SR. JOÃO CAMARGO — V. Excia. quer fazer política, mas o povo sabe que eu estou dizendo a verdade. Quantos eleitores existem em Barcarena?

O Sr. Ferro Costa — Talvez em número superior ao de habitantes.

O SR. JOÃO CAMARGO — Seis mil. A sede não tem quinhentas almas.

O Sr. Ferro Costa — Estou seguramente informado de que só na sede V. Excia. conseguiu 172 votos. Não é possível, portanto, que o nobre colega queira fugir ao cumprimento do dever, proporcionando aquela população facilidades para instrução.

O SR. JOÃO CAMARGO — V. Excia. está muito mal informado. A sede de Barcarena propriamente dita tem seis seções eleitorais. Na época das eleições lançamos mão de três, quatro, cinco e até seis lanchas para reunir os eleitores. Sem transporte não se pode fazer eleição em Barcarena. V. Excia. está admirado dos 172 votos que obtive, mas eu digo que são poucos para o número de seções ali existentes, sendo o meu reduto eleitoral, conforme Vv. Excias. estão pensando.

O Sr. Newton Miranda — Dá-me V. Excia. permissão.

para um aparte, nobre Deputado João Camargo?

O SR. JOÃO CAMARGO — Pois não.
O Sr. Newton Miranda — O nobre Deputado Ferro Costa não tem razão quando diz que V. Excia. está fugindo ao cumprimento do dever. V. Excia. está agindo acertadamente, pois não há nenhum motivo que justifique a construção de um grupo escolar num lugar que vai ser abandonado.

O SR. JOÃO CAMARGO — Já ponderei ao nobre Deputado Fernando Magalhães a inconveniência da construção do grupo escolar na sede atual do Município de Barcarena. A construção será conveniente, sim, mas na nova sede.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão as razões do veto.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Em primeiro lugar, Sr. Presidente, para reclamar contra a demora da discussão deste veto. O processo votou do Executivo em discussão desde maio de 1957. A Assembleia de junho de 1956. Estamos em maio de 1957. A Assembleia, ano passado, funcionou até o mês de novembro. O SR. PRESIDENTE — O processo está na Comissão de Constituição e Justiça, nobre Deputado.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Estou reclamando contra a não observância do Regimento.

O Sr. Armando Carneiro — A Comissão de Constituição e Justiça está cheia de processos. Há um verdadeiro jôgo de empurra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Apresentei este projeto, Sr. Presidente, por solicitação do prefeito de Barcarena. Julgo que essa autoridade, melhor do que ninguém, tem obrigação de conhecer as verdadeiras necessidades do município que dirige.

Este veto Sr. Presidente, é o prêmio que o atual prefeito de Barcarena recebe em troca do apoio que deu à campanha para Senador da República em favor do candidato do governo. Dou os parabéns, neste momento, ao prefeito de Barcarena.

O Sr. Moura Palha — Quando o projeto foi vetado, o prefeito pertencia às hostes de Vv. Excias. Atualmente, é que ele é nosso correligionário. Na época do veto era correligionário de Vv. Excias. repito.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Quer dizer que se fosse correligionário, do Governo, há mais tempo, não teria recebido o castigo?

O Sr. Moura Palha — O veto foi anterior à adesão.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Diante do expedito, Sr. Presidente, manifestei-me contra o veto em discussão que vem, nobres colegas, mais uma vez confirmar a má vontade do Governo para com a instrução pública. No município de Marapanim, por exemplo, está sendo construído um prédio, no qual o Governo da União destinou cerca de Cr\$ 3.000.000,00, a fim de nele ser instalado internato técnico profissional. O gestor do referido município declarou-me que na última reunião de prefeitos, realizada na zona da Estrada de Ferro, o Sr. Governador disse-lhe que aquele estabelecimento de ensino não iria funcionar como artesanato, por "não entender desse negócio". Declarou o Sr. Governador que vai mandar para o precitado estabelecimento professoras primárias e mandar ensinar aos alunos a fabricação de linhas e rédes de pesca, pois é isso que as crianças da região do Salgado devem aprender a fazer.

Está demonstrada, portanto, mais uma vez, a falta de vontade do Sr. Governador do Estado para com a instrução. Não se interessa pelo decréscimo do nível de analfabetos em nosso Estado.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. MOURA PALHA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.
O SR. MOURA PALHA — Com a palavra, Sr. Presidente, para declarar que a nossa bancada dá inteiro apoio ao veto do Executivo.

Não são os interesses político-partidários que animam, que inspiram o Sr. Governador a agir desta ou daquela maneira, mas apenas os altos interesses da administração, não importando que o autor seja ou não correligionário do Partido Social Democrático.

Ainda ontem tivemos, nesta Assembleia, um exemplo edificante da nossa bancada, ao aprovar um veto do ex-governador Assumpção a um projeto-de-lei de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho.

São destes exemplos, Sr. Presidente, que trazemos a este Plenário, numa demonstração de que não estamos ligados a interesse político-partidários como se quis-

fazer crer neste momento.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Não havendo mais quem queira se manifestar, encerro a discussão. Em votação. Convido os Srs. Deputados Laércio Barbalho e Efraim Bentes para verificarem a urna e o gabinete indevassável.

— A Comissão designada informa que está tudo em ordem.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 10. Secretário vai proceder à chamada para a votação.

O Sr. 10. Secretário faz a chamada dos Srs. Deputados, votam na seguinte ordem: Acindino Campos, Alaci Sampaio, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Palha, Boushosa Sobrinho, Santino Corrêa, Atalpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, J. J. Aben-Athar, Raymundo Chaves, Stélio Maroja, Victor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amajás, Efraim Bentes, Elias Pinto, Acioli Ramos, Felix Melo, Waldemir Santana, João Vianna e Max Parijós. (30)

O SR. PRESIDENTE — Algum dos Srs. Deputados deixou de exercer o direito do voto? (Pausa) Como ninguém se manifesta, convido os Srs. Deputados João Vianna e Acindino Campos para escrutinadores.

— A Comissão designada faz a contagem dos votos.
O SR. PRESIDENTE — A Comissão informa o seguinte resultado: 16 cédulas, SIM; 14 cédulas, NÃO. Está, portanto, aceito o veto governamental.

Nada mais havendo a tratar, convocó os Srs. Deputados para nova sessão amanhã, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 17,55 hs.
Nota — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Ferro Costa e Stélio Maroja.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.753
(Processos ns. 999-1.063-1.270)
(Prestação de contas referentes ao emprêgo de créditos orçamentários, através de aduôcimos, no exercício financeiro de 1955).
Requerente: Dr. Alarico Barata, então Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.
Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Alarico Barata, então Procurador Fiscal do Estado, remeteu através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento nesta Corte, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 914, de 10-12-54, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba "Secretaria de Estado de Finanças — Procuradoria Fiscal — Tabela n. 50 — Despesas Diversas, tendo assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 909, com o ofício n. 167/55, de 24-3-55, entregue e protocolado na mesma data às fls. 129, do Livro n. 1, sob o número de ordem 390; processo n. 1.063, com o ofício n. 265/55, de 3-5-55, entregue na mesma data quando foi protocolado às fls. 144, do Livro n. 1, sob o número de ordem 448 e processo n. 1.270, com o ofício n. 356/55, de 8-6-55, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157, do Livro n. 1, sob o número de ordem 585.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, desaprovam a presente prestação de contas, intimando o dr. Alarico Barata, então Procurador Fiscal do Estado, a recolher à Tesouraria do Departamento de Despesa da S. E. F., a importância de hum mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.550,00), gasto sem a devida comprovação, no exercício de 1955, ficando-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias, para efeito do recolhimento daquela importância, nos termos do art. 54, da lei n. 603, de 20-5-1953.

Belém, 10 de maio de 1957.
(sa) Atolpha Burgo Xavier, Ministro Presidente; Lindolfo Mar-

ques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Relaciona-se o presente processo à prestação de contas da Procuradoria Fiscal do Estado, referente ao exercício de 1955. A 27 de julho do ano p.p. pelo exmo. sr. presidente desta Corte de Contas, após a leitura em plenário do parecer do ilustre dr. Procurador e relatório do Auditor, a fim de proferir voto orientador. De posse dos autos, considerando indispensável vários esclarecimentos, requeremos novas diligências, as quais foram cumpridas. A 23 de novembro proferimos voto orientador, considerando o responsável por esta prestação de contas, dr. Alarico Barata, em falta quanto à comprovação da aplicação de Cr\$ 1.550,00 e que, por isso mesmo, fosse-lhe feita a citação para, no prazo da lei, apresentar defesa, após o que se completaria o julgamento do feito (Acórdão n. 1.590, de 23 de novembro de 1956, publicado no "D. O.", de 11 de dezembro do mesmo ano). Atendendo à citação feita, o dr. Alarico Barata apresentou a defesa constante de fls. 89 a 95, a qual juntou os documentos de fls. 96 a 101. Expõe os motivos porque não conseguiu reunir os comprovantes reclamados, invocando as mesmas razões já nos autos apresentadas. Há um tópico em que, reconhecendo justas as observações por nós feitas, ao relator o processo, assim se manifesta: "Sem pretender justificar no caso o meu descuido, bem sei que, realmente, a repartição sob minha direção não poderia ignorar os meios referidos. O que recusei, porém, depois de certa dilatação, foi arrear documentos para o aludido fim." Atitude, na verdade, correta, essa de preferir assumir a responsabilidade de um erro, é procurar disfarçá-lo com outro maior. Quanto a isso, não temos porque duvidar de sua afirmação. Ao analisarmos a sua prestação de contas, apontando a falta de determinados comprovantes

(Continua na 3.ª pág. da Justiça)